

Prefeitura M
Estado d

Processo: 9430/2017
Tipo: Projeto de Lei: 229/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/08/2017 16:23:08
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Altera o art. 92 e o inciso iii do artigo 162 da lei 2.994 de 17 de dezembro de 1982 e dá outras providências.

Mensagem nº 027

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

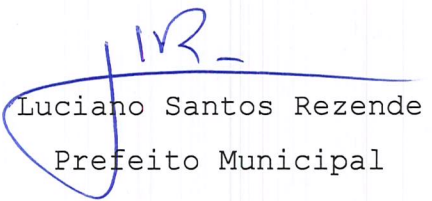
Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que altera o Art. 92 e inciso III do Art. 162 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei acresce ao rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis as doenças "esclerose múltipla e hepatopatia grave", atendendo a ausência de previsão legal no Município, visto que afasta a incidência da proporcionalidade no cálculo dos proventos na aposentadoria por invalidez, propiciando às doenças "esclerose múltipla e hepatopatia grave" o tratamento concedido às doenças previstas no rol dos Arts. 92 e 162 da Lei nº 2.994, de 1982.

No âmbito federal, a Lei nº 8.112, de 1990, inseriu no rol de doenças graves a "hepatopatia grave", e na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2011, inseriu a "hepatopatia grave" e listou as doenças que excluem a exigência de carência para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para a aprovação do Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e elevadas consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõe essa Casa de Leis.

Vitória, 11 de agosto de 2017


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.38611754/17

Processo: 9430/2017

Tipo: Projeto de Lei: 229/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/08/2017 16:23:08

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera o art. 92 e o inciso iii do artigo 162 da lei 2.994 de 17 de dezembro de 1982 e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9430	02	A

PROJETO DE LEI

Altera o Art. 92 e o inciso III do Art. 162 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 92 e o inciso III do Art. 162 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 92. A licença a funcionário acometido de AIDS (síndrome de deficiência imunológica adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira ou visão reduzida, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, estados avançados de Paget (osteíte deformante), hansenismo tipo lepromatosa, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, psicose epilética, tuberculose ativa, esclerose múltipla e hepatopatia grave será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, salvo se a Junta Médica concluir pela imediata aposentadoria.

Art.162.
I -

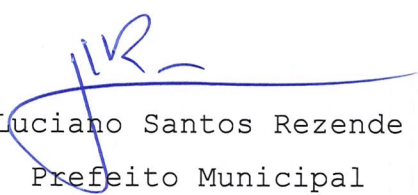
III - quando acometido de AIDS (síndrome de deficiência imunológica adquirida), alienação mental, cardiopatia graves, cegueira ou visão reduzida, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, estados avançados de Paget (osteíte deformante), Hanseníase Incapacitante ou Hanseníase que leva a Incapacidade Física, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, psicose epilética, Tuberculose Incapacitante ou Tuberculoso que leva à Incapacidade Física, esclerose múltipla e hepatopatia grade com base nas conclusões da medicina especializada." (NR)

[Handwritten signature]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 3.565, de 22 de dezembro de 1988.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de agosto de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9430	03	A

Ref.Proc.3861754/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9430	04	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- Fls. 32 -

ta) dias contados do término da anterior será considerada como prorrogação.

Art. 89 - Ressalvados os casos previstos nos incisos V e VI do Art. 82 e nos artigos 92 e 97 e seus parágrafos, o funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Expirado o prazo previsto neste artigo, o funcionário será submetido a nova inspeção e aposentado se julgado inválido para o serviço público.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica será, excepcionalmente, considerado como de prorrogação.

Art. 90 - O funcionário em licença não será obrigado a interrompê-la em decorrência dos atos de provimento de que trata o Art. 10.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde do Funcionário

Art. 91 - A licença para tratamento de saúde do funcionário será concedida a pedido ou "ex-offício".

§ 1º - Estando o funcionário impossibilitado de locomover-se, a inspeção médica será feita onde o mesmo se encontrar, no Município de Vitória.

§ 2º - Se o funcionário, impossibilitado de locomover-se, encontrar-se fora do Município, o exame será feito perante serviço médico oficial, por solicitação da autoridade municipal competente.

Art. 92 - A licença a funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira

Modificada pela Lei n.º 3565, de 22/12/88

arts. 92 e 162

ra ou visão reduzida, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, está dos avançados de Paget (osteíte deformante), será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, salvo se a Junta Médica concluir pela imediata aposentadoria.

§ 1º - Entende-se por visão reduzida, para os efeitos deste artigo, a redução da visão de cada olho, simultaneamente, superior a dois terços.

§ 2º - A inspeção será feita, obrigatoriamente, por junta de três médicos do órgão médico oficial.

§ 3º - A reassunção do exercício do funcionário em gozo de licença de que trata este artigo dependerá sempre de prévia inspeção médica.

Art. 93 - Quando se verificar, através de laudo da Junta Médica, redução da capacidade física ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe sua permanência no cargo, o funcionário será readaptado, se assim decidir o laudo médico, ou aposentado, se considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 94 - O funcionário licenciado nos termos dos itens I e II do Art. 82, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono do cargo, caso não reassuma o exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato.

Art. 95 - O funcionário que se recusar à inspeção médica nos casos previstos neste Estatuto, será punido com a pena de suspensão que somente cessará a partir da data da realização da inspeção.

Art. 96 - Será integral o vencimento do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em servi

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9430	05	A

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, tratando-se de aposentado, a pensão corresponderá à diferença entre os proventos da aposentadoria, inclusive vantagens, e o vencimento do cargo em comissão que estiver exercendo.

Art. 160 - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença por período não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a Junta Médica concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos - Arts. 92 e 97, a licença poderá ser prorrogada até 36 (trinta e seis) meses, em períodos de 90 (noventa) dias.

Art. 161 - Expirados os prazos previstos no artigo 160 e seu parágrafo, prevalecendo a incapacidade do funcionário para o exercício do cargo, será ele aposentado.

Art. 162 - O funcionário efetivo será aposentado com vencimento integral:

I - quando, sendo do sexo masculino, contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público e 30 (trinta) anos, quando do sexo feminino;

II - quando invalidado em consequência de acidente no exercício do cargo ou em virtude de doença profissio - nal;

III - quando acometido de tuberculose ativa , alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou visão reduzida, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave , doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), com base nas conclusões da medicina especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9430	06	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

17/8/17

Andressa Viana Seardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 22/08/2017

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 22/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/08/2017

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do consumidor e fiscalização de leis
- 3) Saúde e Assistência Social
- 4) Direitos Humanos e Cidadania

EM 01/09/2017

DIRETOR



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Ao Sr. Vereador

Designar

para

Em 01/09/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

06/09/17

Secretaria do S.A.C.

Ass

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Roberto Martins

EM, 04/09/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/09/17

Secretaria do S.A.C.

Ass

Ao SAC.

Devolto para redistribuição, conforme
deliberado na 27ª Reunião Ordinária
da CCT.

Em 14 set. 2017.

Roberto Martins
Roberto Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARA	IPAL	FORIA
PROCESSO	OLHA	SUBSISTE
9430	07	A

do Vereador Leonil, para Designar
relator na Comissão de Justiça.

Em 18/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
20/09/17

SAC

Secretaria do S.A.C.
Amf

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 20/09/17

Leonil

PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
03/10/17

Secretaria do S.A.C.

Amf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Proposta de Lei: 229/2017

Processo: 9430/2017

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Altera do Art. 92 e o inciso III do Art. 162 da Lei n.º 2.994, de 17 de dezembro de 1982, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, altera do Art. 92 e o inciso III do Art. 162 da Lei n.º 2.994, de 17 de dezembro de 1982, e dá outras providências, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 17 de agosto de 2017, as fls. 01/05 dos autos.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura Municipal de Vitória alega que o presente projeto acresce ao rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis as doenças "esclerose múltipla e hepatopatia grave", atendendo ausência de previsão legal no Município, visto que afasta a incidência da proporcionalidade nos calculo dos proventos na aposentadoria por invalidez, propiciando as doenças "esclerose múltipla e hepatopatia grave", o tratamento concedido às doenças previstas no rol dos arts. 92 e 162 da Lei n.º 2.994, de 1982.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

...

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O projeto de Lei em epígrafe acresce ao rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis as doenças “esclerose múltipla e hepatopatia grave”, atendendo ausência de previsão legal no Município, visto que afasta a incidência da proporcionalidade nos calculo dos proventos na aposentadoria por invalidez, propiciando as doenças “esclerose múltipla e hepatopatia grave”, o tratamento concedido às doenças previstas no rol dos arts. 92 e 162 da Lei n.º 2.994, de 1982.

A Esclerose Múltipla (EM) é uma doença neurológica, crônica e autoimune – ou seja, as células de defesa do organismo atacam o próprio sistema nervoso central, provocando lesões cerebrais e medulares. Embora a causa da doença ainda seja desconhecida, a EM tem sido foco de muitos estudos no mundo todo, o que têm possibilitado uma constante e significativa evolução na qualidade de vida dos pacientes.

A Esclerose Múltipla não tem cura. Estima-se que atualmente 35 mil brasileiros tenham Esclerose Múltipla.

A hepatopatia grave compreende um grupo de doenças que atingem o fígado de forma primária ou secundária, com evolução aguda ou crônica, ocasionando alteração estrutural extensa e deficiência funcional intensa, progressiva e grave, além de incapacidade para atividades laborativas e risco à vida.

Desta forma, entendemos que dar a estas doenças o mesmo tratamento concedido as doenças já previstas no rol dos arts. 92 e 162 da Lei n.º 2.994, de 1982, concederá aos acometidos por estas moléstias graves os mesmos direitos garantidos junto a Previdência Social.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

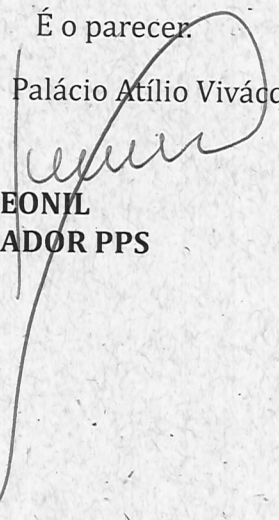
(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
...
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de setembro de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº 28/2017
Autoria : Denninho Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9430	11	R

Reunião : Comissão de Justiça 2809
Data : 28/09/2017 - 14:59:19 às 14:59:50
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:59:41
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:59:46
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:59:47
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:59:37

Totais da Votação :
SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 229/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9430/2017

Palácio Atílio Vivácqua, _____

Líder do PSD

Matéria : Requerimento de Urgencia 2

Reunião : 97º Sessão Ordinária
Data : 04/10/2017 - 17:56:06 às 17:56:42
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:56:14
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:56:16
30	Leonil	PPS	Sim	17:56:15
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:56:10
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:56:13
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:56:23
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:56:13
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:56:18
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:56:15
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:56:23
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:56:41

Totais da Votação : SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 10 / 10 / 2007



Presidente

Matéria : C. Defesa Projeto de Lei nº 229/2017.

Reunião : 99º Sessão Ordinária
Data : 10/10/2017 - 17:02:46 às 17:03:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
11	Neuzinha
28	Sandro Parrini

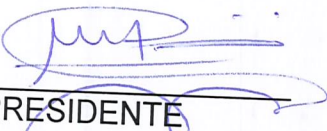
Partido	Voto
PSB	Sim
PSDB	Sim
PDT	Sim

Horário
17:03:07
17:03:00
17:02:58

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Saúde e Assistência Social.

D E I:
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 10 / 10 / 2008

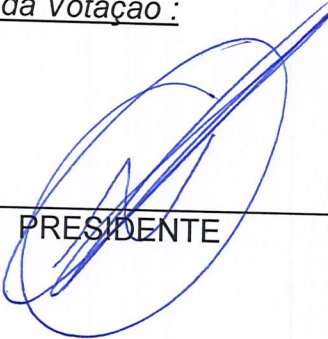
Presidente

Matéria : C. Saude Projeto de Lei nº 229/2017

Reunião : 99º Sessão Ordinária
Data : 10/10/2017 - 17:05:48 às 17:07:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:06:53
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:06:54
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:06:49

Totais da Votação :
SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 10 / 10 / 2007

Rbs msa

Presidente

Matéria : C. D. Humanos Projeto de Lei nº 229/2017

Reunião : 99º Sessão Ordinária
Data : 10/10/2017 - 17:07:21 às 17:07:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
34	Roberto Martins
36	Waguinho Ito

Partido
PTB
PPS

Voto
Sim
Sim

Horário
17:07:38
17:07:28

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 10 / 10 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 10 / 10 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 16 / 10 / 2017

[Signature]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 229/2017

Reunião : 99º Sessão Ordinária
 Data : 10/10/2017 - 18:15:55 às 18:17:14
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:16:01
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:16:00
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:15:58
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:16:01
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:16:40
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:16:00
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:16:02
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:16:03
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:16:10
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:16:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:17:07

Totais da Votação:

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 140

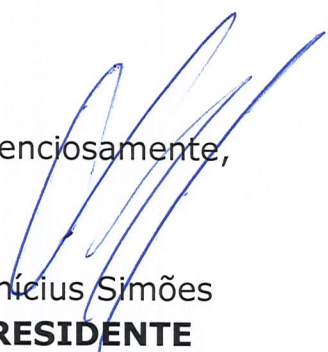
Vitória, 16 de Outubro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.905/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 229/2017**, de autoria do **Prefeito Municipal Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9430/2017 - CMV/DEL

Processo **6415142/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 17/10/2017 Hora: 17:33
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 140/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.905

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 229/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o art. 92 e o inciso III do artigo 162 da lei 2.994 de 17 de Dezembro de 1982 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 92 e o inciso III do Art. 162 da Lei nº 2.994, de 17 de Dezembro de 1982, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 92. A licença a funcionário acometido de AIDS (síndrome de deficiência imunológica adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira ou visão reduzida, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, estados avançados de Paget (osteíte deformante), Hanseníase tipo lepromatosa, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, psicose epilética, tuberculose ativa, esclerose múltipla e hepatopatia grave, será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, salvo se a Junta Médica concluir pela imediata aposentadoria.

.....
.....
.....

Art. 162.....
.....

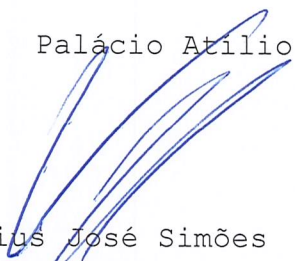
I-

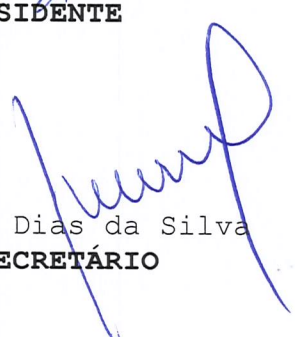
.....
.....
III- quando acometido de AIDS (síndrome de deficiência imunológica adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira ou visão reduzida, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, estados avançados de Paget (osteíte deformante), Hanseníase Incapacitante ou hanseníase que leva a incapacidade física, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, psicose epilética, tuberculose incapacitante ou que leva à incapacidade física, esclerose múltipla e hepatopatia grave com base nas conclusões da medicina especializada." (NR)

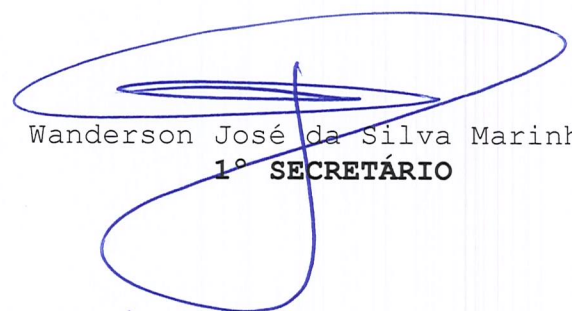
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

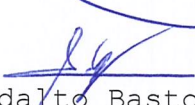
Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 3.565, de 22 de dezembro de 1988.

Palácio Atilio Vivacqua, 16 de Outubro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalberto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

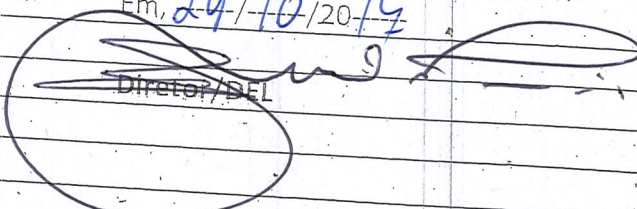


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

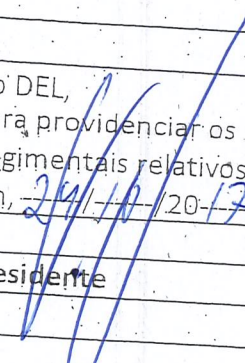
Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.190/2017
Em, 20/10/2017

Funcionário Ragundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 24/10/2017


Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 24/10/2017


Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

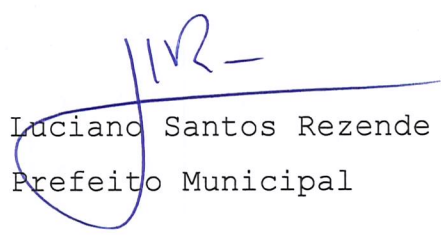
SEGOV/528

Vitória, 18 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.190, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.905/17, referente ao Projeto de Lei nº 229/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 720/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/10/2017 16:52:19
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.190, Autógrafo de
Lei nº 10.905/17, Projeto de Lei nº 229/2017.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6415142/17

9430/17

Projeto de Lei nº: 229/2017

Processo nº: 9430/2017

Autor: Executivo

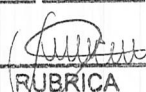


Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 20 / 10 / 17


RUBRICA

LEI N° 9.190

Altera o Art. 92 e o inciso
III do Art. 162 da Lei nº
2.994, de 17 de dezembro de
1982, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 92 e o
inciso III do Art. 162 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de
1982, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 92. A licença a funcionário acometido de AIDS
(síndrome de deficiência imunológica adquirida),
alienação mental, cardiopatia grave, cegueira ou
visão reduzida, doença de Parkinson, espondiloartrose
anquilosante, estados avançados de Paget (osteíte
deformante), hansenismo tipo lepromatosa, nefropatia
grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e
incapacitante, psicose epilética, tuberculose ativa,
esclerose múltipla e hepatopatia grave será concedida
com base nas conclusões da medicina especializada,
salvo se a Junta Médica concluir pela imediata
apresentadoria.

.....
.....

Art. 162.

I -

.....

III - quando acometido de AIDS (síndrome de
deficiência imunológica adquirida), alienação mental,
cardiopatia graves, cegueira ou visão reduzida,
doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,
estados avançados de Paget (osteíte deformante),
Hanseníase Incapacitante ou Hanseníase que leva a

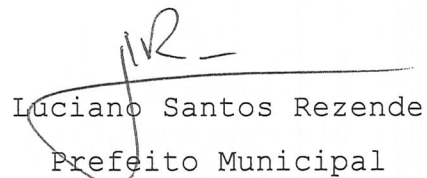


Incapacidade Física, nefropatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, psicose epiléptica, Tuberculose Incapacitante ou Tuberculoso que leva à Incapacidade Física, esclerose múltipla e hepatopatia grade com base nas conclusões da medicina especializada." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 3.565, de 22 de dezembro de 1988.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6415142/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 26 / 10 / 2017

Câmara Municipal de Vitória



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

